



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 16

De 22 de outubro de 2015.

“Altera a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 64 – Considera-se serviço extraordinário as horas de trabalho prestadas além da carga horária normal de trabalho do servidor.

§ 1º. Poderá ocorrer prestação de serviço extraordinário:

I - por expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da chefia de unidade administrativa interessada, através do respectivo Secretário Municipal, bem como por expressa autorização de Titular de Autarquias ou de Fundações Municipais;

II - por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de Secretário Municipal ou de titular de Autarquias ou de Fundações Municipais;

III - por autorização do Chefe do Poder Legislativo, mediante solicitação da Diretoria interessada.

§ 2º - Somente haverá prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificada.

§ 3º - O serviço extraordinário poderá ser realizado sob a forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais.

§ 4º - Não serão consideradas como serviço extraordinário as variações de horário no controle diário de comparecimento ao serviço não excedentes a dez minutos diários.

§ 5º - O disposto neste artigo não abrange os servidores ocupantes de cargos em comissão com atribuições de chefia, assim como os servidores efetivos que estejam ocupando cargo em comissão quando os vencimentos deste cargo for superior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo efetivo.”

PUBLICADO NO JORNAL

Ed. 1764

31/10/15 Pg. 44

Procuradoria Jurídica - PMO

“Art. 89 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º - O valor-hora normal de trabalho será obtido segundo a fórmula $VHN = \{VM : [(CHS : 5) \times 30]\}$, onde VHN é o valor da hora normal de trabalho; VM é o vencimento base mensal do cargo e CHS é a carga horária semanal fixada em lei para o cargo.

§ 2º - O adicional pela prestação de serviços extraordinários será computado no vencimento que servirá de base ao cálculo da gratificação natalina, da remuneração das férias e da licença-prêmio.

§ 3º - Para atendimento do § 2º deste artigo será computada a média duodecimal das horas extraordinárias prestadas no período imediato que anteceder o pagamento da gratificação natalina ou no período aquisitivo das férias, enquanto que para a licença-prêmio será computada a média das horas extraordinárias prestadas nos 60 (sessenta) meses correspondentes à aquisição de seu direito pelo servidor.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 22 de outubro de 2015.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal